



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 09/2013 - PROAES - DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
BOLSA DE APOIO A DOCÊNCIA / PRÓ-DOCÊNCIA 2013**

A Universidade Federal do Acre (UFAC), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 099, de 29 de novembro de 2012, torna público o presente edital de abertura da avaliação socioeconômica, para participação no PROGRAMA DE APOIO A DOCÊNCIA (PRÓ-DOCÊNCIA) PARA O COLÉGIO DE APLICAÇÃO, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior pública federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1 O objetivo do Programa Apoio a Docência é integrar as ações de apoio socioeconômico ao acadêmico, a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e garantir a permanência e conclusão da educação superior com a preparação para o exercício da docência, através do

acompanhamento e participação na realização das atividades dos professores do Colégio de Aplicação (CAp), visando o aprendizado teórico prático de competências e habilidades pedagógicas.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1 Possibilitar ao estudante da UFAC, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, receber auxílio financeiro através de recursos do PNAES;
- 3.2 Promover a orientação acadêmica dos estudantes contemplados por este programa, através do aprendizado de competências e habilidades do fazer docente;
- 3.3 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados através do acompanhamento da prática e orientação do docente orientador;
- 3.4 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Para candidatar-se ao Pró-Docência o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado e frequentando qualquer Curso de Licenciatura na modalidade presencial da UFAC, a partir do terceiro período e ter concluído com êxito, no mínimo, 70% das disciplinas dos períodos anteriores;
- b) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;
- c) Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES;
- d) Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição pública, privada ou do terceiro setor;
- e) Não ser servidor público efetivo ou temporário em nenhuma esfera (municipal, estadual ou federal);
- f) Ter disponibilidade de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas totalizando 20 horas semanais, sem prejuízos das atividades acadêmicas;
- g) Estar cursando a primeira graduação.

5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Por reprovação por faltas não justificadas, em alguma das disciplinas em que se matriculou após seu ingresso na bolsa;
- c) Por reprovação, em período letivo vigente ou posterior ao seu ingresso na bolsa, em no máximo em duas (2) disciplinas cursadas no referido período;
- d) Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo e durante o período de vigência da bolsa;
- e) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- f) Por faltas não justificadas às atividades de apoio à docência;
- g) Pelo disposto nos subitens 13.2 e 13.4 deste edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão Permanente de Seleção da PROAES 2013 juntamente com a Comissão do Colégio de Aplicação, através da avaliação socioeconômica, análise dos documentos apresentados pelos acadêmicos e entrevista.

6.2 Em caso de necessidade, e com o objetivo de comprovar a situação descrita pelo estudante no Questionário Socioeconômico, as comissões poderão utilizar outros instrumentos como entrevistas, visitas domiciliares, bem como outros meios legais que julgar necessário.

6.3 A duração prevista da bolsa será de Novembro de 2013 a Maio de 2014, somando 07 (sete) meses de período letivo da UFAC, de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo ser renovado por igual período.

6.4 Os estudantes que ingressarem no Pró-Docência após a data de início da vigência prevista no Edital, receberão a bolsa por um período inferior a 7 (sete) meses, completando o tempo restante até a data de término prevista no referido Edital.

7. DO PERÍODO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico pelo candidato, anexo I deste Edital e entregue, juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos para a seleção na Diretoria de Apoio Estudantil - DAE, no período de 17 a 25 de outubro de 2013.

7.2 As inscrições serão realizadas na sala 06 do Bloco Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, (bloco das Pró-Reitorias de Extensão e de Assuntos Estudantis). Campus Universitário - BR 364, Km 04 - Distrito industrial Caixa Postal 500 - CEP: 69.920-900. Rio Branco – Acre, no horário das 8h às 12h e das 14 às 17h.

8. DO NÚMERO DE VAGAS

8.1 Serão disponibilizadas 22 bolsas para os acadêmicos do Campus Sede (Rio Branco), de acordo com o quadro abaixo:

ÁREA DO CONHECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Artes	01
Ciências Biológicas	02
Educação Física	02
Geografia	03
História	01
Língua Inglesa	03
Língua Portuguesa	03
Matemática	01
Pedagogia	06

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

9.1 Para inscrever-se o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Questionário Socioeconômico devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b) Comprovante ou declaração da última matrícula;
- c) RG e CPF;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social. – CTPS (página da foto: frente e verso, página do último registro do contrato de trabalho, se não houver, apresentar página em branco);
- e) Histórico escolar;

- f) Cópia do comprovante de residência do estudante (conta de água ou energia elétrica ou telefone) atualizado.
- g) Cópia do recibo de aluguel ou contrato de aluguel (atualizados) para fins de comprovação da condição habitacional da família (caso o estudante utilize esse tipo de moradia).
- h) Dados bancários, com titularidade do solicitante do auxílio com nome do banco, número da conta corrente ou poupança e número da agência (cópia do cartão ou extrato bancário).

9.2 O candidato também deverá apresentar documentação da composição familiar (todos que residem na mesma casa) listada abaixo:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de nascimento para os menores de 18 anos;
- c) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (página da foto: frente e verso, página do último registro do contrato de trabalho, se não houver, apresentar página em branco);
- d) Cópia do comprovante de renda dos pais ou responsáveis ou cônjuges, inclusive do estudante quando for o caso, atualizados dos três últimos meses. Em caso de desemprego comprovar mediante declaração (ver Anexo II);
- e) Comprovante de outras rendas: aluguel, mesada dentre outros;
- f) Comprovante de Benefícios, quando for o caso: (pensão alimentícia, bolsa-família, benefícios previdenciários);
- g) Cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis atualizados (caso a família resida em outro município).

9.3 Não é permitida a inclusão de novos documentos no processo após a finalização do período de inscrição estabelecido neste edital.

Parágrafo único: As informações prestadas no Formulário Socioeconômico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Diretoria de Apoio Estudantil e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis o direito de excluir deste Processo Seletivo Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

10. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

10.1 Para participar da seleção do programa, o estudante deverá comprovar a renda familiar *per capita* estabelecida neste Edital.

10.1.1 Por renda *per capita* considera-se: a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

10.2 Será considerado na Avaliação socioeconômica:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar;
- b) Situação de trabalho do grupo familiar: Profissão/ocupação e nível de escolaridade;
- c) Despesas da família com aluguel;
- d) Situação de moradia do estudante ou da família;
- e) Situação de transporte ou formas de deslocamento do estudante;
- f) Estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

11. DA ENTREVISTA E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A entrevista ocorrerá no Colégio de Aplicação e será conduzida pela comissão interna de avaliação do colégio.

11.2 A entrevista será classificatória e obedecerá os seguintes requisitos:

- a) Rendimento acadêmico;
- b) Quantidade de disciplinas cursadas;
- c) Disponibilidade de tempo.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros, de que trata o presente Edital, são oriundos do Programa Nacional de Assistência aos Estudantes de Graduação das Instituições Federais – PNAES, instituído pelo MEC, mediante Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

12.2 O valor da bolsa de Apoio a Docência será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

12.3 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do estudante, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros.

12.4 O valor destinado a este certame será de 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para concessão de auxílio financeiro.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1 A bolsa será paga no período de novembro de 2013 a maio de 2014, somando 7 (sete) meses letivos, podendo ser renovado por igual período.

14. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

14.1 Os beneficiários do Programa de Apoio Docência (Pró-Docência) oferecerão contrapartida acadêmica, entendendo a mesma como sendo toda e qualquer atividade relacionada ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo o desenvolvimento do estudante em área de conhecimento afim a sua formação.

14.2 O discente deve apresentar, entre os dias 18 e 20 de cada mês, relatório das atividades realizadas devidamente assinado pelo orientador e pelo discente, no período de vigência da bolsa.

14.3 A não apresentação do relatório até o dia 20 de cada mês implicará na suspensão de pagamento da bolsa para o discente no referido mês.

14.4 A reincidência NÃO justificada por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do bolsista do programa, sendo incluído o próximo candidato classificado da lista de espera.

14.5 São atribuições do orientador docente do Colégio de Aplicação:

- a) Orientar e acompanhar as atividades e o desempenho acadêmico do bolsista durante o período de vigência da bolsa.
- b) Fornecer plano de ensino e de aulas da disciplina referente à série de atuação do bolsista.
- c) Adaptar o estudo orientado à situação acadêmica do bolsista;
- d) Elaborar junto com o bolsista plano de trabalho, que será acompanhado e avaliado segundo o cronograma e critérios previamente estabelecidos.
- e) Preencher e assinar o relatório de atividades mensais do bolsista até o dia 20 de cada mês.

14.6 São atribuições do bolsista:

- a) Acompanhar as atividades de planejamento e desenvolvimento das atividades docentes na(s) sala(s) de aula onde atua o(s) professor(es) orientador(es).
- b) Sob orientação do professor orientador, oferecer acompanhamento aos discentes do CAp, em atividades de reforço/esclarecimentos de dúvidas, recuperação e projetos
- c) Participar da reunião de apresentação das atividades de funcionamento do CAp nos dias e horários previamente agendados.

15. DAS IRREGULARIDADES

15.1 Configura irregularidade cometida por estudantes participantes deste processo seletivo:

- a) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital e caso seja solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares.

Penalidade: desclassificação no Processo Seletivo.

- b) O recebimento da bolsa por estudantes formados, desvinculados, desligados, que trancarem matrícula, ou reprovados nas condições dos subitens 5.1 e 5.2. Para fins de verificação, será analisado, ao final de cada semestre, durante a vigência da bolsa, o histórico escolar do estudante.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

- c) A inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

15.2 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei nº 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento

público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

16. DO CRONOGRAMA

Inscrições	17 a 25 de outubro
Avaliação Socioeconômica	28 a 31 de novembro
Resultado Parcial	01 de novembro
Recursos	04 de novembro
Avaliação dos Recursos	05 de novembro
Entrevista	06 e 07 de novembro
Resultado Final	08 de novembro
Assinatura do Termo de Compromisso (horário e local a ser disponibilizado no site da UFAC)	12 de novembro

17. DOS RECURSOS

17.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da Avaliação Socioeconômica para a participação no Programa de Apoio a Docência (Pró-Docência) disporá de 01 (um) dia útil, a partir da data de **divulgação preliminar** do resultado da Avaliação Socioeconômica.

17.2 Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher a Ficha de Recurso do Pró-Docência 2013 (Anexo III deste edital) e entregá-la no mesmo local onde foi realizada sua inscrição.

17.3 Só serão aceitos recursos protocolados nos referidos locais de inscrição, no período supracitado.

17.4 Caberá a PROAES analisar os recursos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a data de solicitação.

17.5 Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente e que não atender às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

17.6 Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com este Programa de Assistência Estudantil.

18.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

18.3 O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

18.4 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil Pró-Docência poderão ser obtidas pelos telefones: (68) 3901-2576 ou 3901-2558 (Rio Branco) na Diretoria de Apoio Estudantil

18.5 À PROAES reservar-se-á o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentação de documentos originais de comprovação da renda familiar, origem escolar, origem domiciliar e condição habitacional, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: entrevistas, visitas domiciliares, contatos interinstitucionais, dentre outros.

18.6 O relatório mensal deverá ser entregue no período de 18 a 20 de cada mês. Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o relatório deve ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20.

18.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de seleção da PROAES.

Cleilton França dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 0117 de 09/01/2013